

JULGADOS DO TCU

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ATESTADOS.

[ACÓRDÃO Nº 2116/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. inadequação (...) do edital, na medida em que (...) houve a fixação da exigência de se comprovar qualificação técnica mediante atestados não apenas para os itens de serviços que apresentassem simultaneamente maior relevância técnica e valor significativo em relação ao objeto a ser contratado, com afronta ao art. 30, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU (exemplificada pelo Acórdão 1.851/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler);

JULGAMENTO OBJETIVO e CLAREZA DA ESPECIFICAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2117/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, de (...) contradição entre a redação dos itens 13.6 e 13.7 do Termo de Referência, já que o primeiro admitia taxas de administração apenas entre o intervalo de 0,1 e -0,1%, enquanto o último efetivamente admitiu taxas negativas maiores que as estabelecidas no item 13.6, violando a clareza que deve orientar o julgamento objetivo em processos licitatórios (art. 45 da Lei 8.666/1993), devendo ser adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, RDC e CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

[ACÓRDÃO Nº 2155/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.1.1. o descumprimento do cronograma de execução do empreendimento (...) desrespeita o art. 66 da Lei 8.666/1993 c/c a cláusula 6ª do próprio contrato, podendo impactar no prazo final de conclusão do objeto;

9.1.2. a adoção do regime de contratação integrada sem a devida análise técnica e econômica que justifique tal opção, (...), configura infração ao art. 9º da Lei 12.462/2011, bem como à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.388/2016,

460/2017 e 2.618/2018, todos exarados pelo Plenário desta Corte;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 8856/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.6. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, de forma a evitar que falhas semelhantes ocorram no futuro:

9.6.1. a ausência de levantamento de soluções disponíveis no mercado e de projetos similares realizados por outras instituições, bem como da adequada justificativa da solução escolhida, (...) afronta o art. 12, incisos I e IV da IN/SLTI/MPOG 4/2014, (que veio a substituir o disposto no art. 10 inciso III e V da IN/SLTI/MPOG 4/2008, vigente à época);

DISPENSA EMERGENCIAL e MOROSIDADE ADMINISTRATIVA.

[ACÓRDÃO Nº 8856/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.6. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, de forma a evitar que falhas semelhantes ocorram no futuro: (...)

9.6.3. realização de dispensas de licitação, fundamentadas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, mas decorrentes da morosidade na condução de procedimentos licitatórios, caracteriza descumprimento do item 9.6.17 do Acórdão 68/2007-2ª Câmara, que determinou à (...) que realizasse as licitações com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios fosse a causa para as contratações com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública) (...).

CHAMAMENTO PÚBLICO.

[ACÓRDÃO Nº 2053/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no edital de Chamamento Público adiante descrito, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) a adoção de Chamamento Público (...), com vistas a celebrar contrato de gestão, do tipo técnica e preço, sem justificativas suficientes e adequadas para a distribuição de peso máximo 80 para a nota técnica e peso máximo 20 para a avaliação do preço, contraria o entendimento consubstanciado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme os Acórdãos 2.251/2017 (Relator: Min. Augusto Sherman), 743/2014 (Relator: Min. Augusto Sherman), 782/2007 (Relator: Min. Augusto Sherman),

Sherman), 503/2008 (Relator: Min. Aroldo Cedraz), 29/2009 (Relator: Min. Raimundo Carreiro), 2.017/2009 (Relator: Min. Augusto Sherman), 1.488/2009 (Relator: Min. Augusto Sherman), 327/2010 (Relator: Min. Benjamin Zymler) e 1782/2007 (Relator: Min. Augusto Sherman), dentre outros.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

[ACÓRDÃO Nº 2098/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar (...), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, doravante, em seus editais de licitação, abstenha-se de exigir apresentação de atestado de visita ao local de execução das obras ou serviços, facultando aos licitantes apresentarem declaração de que conhecem as condições sob as quais o objeto será executado, assumindo total responsabilidade por sua realização, em observância ao art. 30, inciso III, da Lei 8.666/93;

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 2102/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014 e com o intuito de coibir a reincidência de falhas semelhantes, dar ciência (...) que:

9.1.1. as fragilidades no processo de orçamentação, especialmente no tocante à pesquisa de preços de equipamentos (pesquisa de preços somente junto a potenciais fornecedores, ausência de exame crítico de cotações, licitações anteriores, bancos e preços das demais subsidiárias do Grupo (...), dentre outros impedem a administração pública de avaliar a vantajosidade da proposta, bem como o custo da contratação, e afrontam ao disposto no art. 31, caput, e § 3º, da Lei 13.303/2016; nos arts. 3º, caput, 6º, inciso IX, alínea f, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

CONTRATAÇÕES DE TIC. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

NORMATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO. [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.](#) Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na

forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 281.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e CADASTRO DE FORNECEDORES. [Certifica do E-CNPJ vai simplificar o acesso de pequenos negócios às compras governamentais.](#)

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 376.](#)

SANEAMENTO DE PROPOSTAS. [Licitante que venceu dois lotes cometeu os seguintes equívocos: em uma proposta não informou o prazo de entrega e, na outra, digitou o prazo errado. É possível sanear as propostas?](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAÇÃO. [É necessária a adjudicação nos processos de contratação direta?](#)

COMPRAS PÚBLICAS e APRENDIZAGEM DE MÁQUINA. [Previsão de Valores de Aquisições Governamentais: o Uso dos Conceitos de Data Science e Machine Learning.](#)

Novo Regulamento do Pregão Comparado

Dawison Barcelos, professor, palestrante, coautor do livro [Licitações e contratos nas empresas estatais](#) e criador do portal [O Licitante](#) disponibiliza, gratuitamente, o ebook [Novo Regulamento do Pregão Comparado](#), de sua lavra, contendo um minucioso trabalho de cotejo das inovações normativas promovidas pelo Decreto nº 10.024/19 no manejo da modalidade pregão.

